



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 5.406 /2021

Altera o Decreto nº 5.348-N/2021 e dá outras providências.

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo 6º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º. Bares, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar apenas na modalidade *delivery* e/ou pronta entrega, vedado o consumo no local;”

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo 14º, 15º, 16º e 17º no art. 3º com as seguintes redações:

“§ 14º. Além da retirada no local e modalidade *delivery* nos termos do Decreto, os restaurantes poderão funcionar para o público no almoço, de 10h às 15h, observado o seguinte protocolo:

I - A disposição das mesas deverá respeitar uma distância mínima de 03 (três) metros;

II - Cada mesa poderá comportar até 06 (seis) clientes por vez;

III - Deverá ser disponibilizado álcool 70% na entrada e dentro do estabelecimento, além de apenas permitir a entrada de clientes com máscara;

IV - O atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados, no qual os mesmos já tenham passado pela higienização e conscientização;

V - Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VI - Cardápios deverão ser disponibilizados digitalmente, em quadros nas paredes ou descartáveis;

VII - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos nos Sanitários e demais áreas de circulação de clientes. (O uso dos Sanitários será apenas para clientes em consumo);

VIII - Funcionários do atendimento devem usar equipamentos de prevenção: máscaras, viseiras de acrílico e álcool gel 70%;

IX - A higienização das mesas deve ser feita a cada troca de cliente, usando álcool 70%. Fica vetado o uso de toalhas de tecido nas

mesas, podendo ser usadas toalhas de plástico ou descartáveis para uma fácil higienização;

X - Pratos, copos e talheres devem ser rigorosamente higienizados, sendo vedados o fornecimento e utilização de guardanapos de tecidos;

XI - O ambiente do estabelecimento deve ser submetido a processo de limpeza, sanitização e higienização diariamente;

XII - Fica proibida qualquer área de recreação infantil (parquinhos ou similares);

XIII - Disponibilizar informativo de conscientização e regulamentação na entrada e no interior do estabelecimento;

XIV - As máscaras estão dispensadas apenas para aqueles clientes devidamente sentados às mesas; antes ou sempre que levantar, o cliente deverá colocar a máscara imediatamente;

XV - No caso de restaurantes “self-service” os alimentos deverão ser servidos apenas por funcionários.

§ 15º. Farmácias, drogarias e comércios de higiene pessoal poderão funcionar com atendimento interno, respeitado o limite de 01 (um) cliente por cada 10m² (dez metros quadrados).

§ 16º. Hipermercados, Supermercados e Mercados com área superior a 1000 m², deverão permitir a entrada de no máximo 50

clientes por vez; e aqueles com área inferior a 1000m², deverão permitir a entrada de no máximo 20 clientes por vez.

§ 17º. Será de responsabilidade dos Hipermercados, Supermercados e Mercados a organização e fiscalização das filas de clientes na área externa dos estabelecimentos, devendo respeitar a distância interpessoal de 03 (três) metros.

Art. 3º. O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As cerimônias religiosas só poderão se realizar em forma de ‘lives’ ou vídeos com a presença máxima de 05 (cinco) pessoas para operacionalização dos equipamentos de transmissão.”

Art. 4º. Fica incluído o parágrafo 5º no art. 11º com a seguinte redação:

“§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independente de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 10 (dez) dias para o retorno às atividades, de acordo com a Nota Técnica nº 6/SES/COES MINAS COVID-19/2021;

III - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.”

Art. 5º. O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º. Fica proibido em todo território do Município a realização de festas, eventos de qualquer natureza e esportes coletivos em espaços públicos e privados.”

Art. 6º. Fica incluído o art. 20 com a seguinte redação:

“Art. 20º. Fica expressamente proibida à circulação de pessoas com síndrome gripal e respiratória (sintomas COVID-19) e que tenham assinado o Termo de Isolamento, sob pena de responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal”

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2021.

JOSÉ HENRIQUES
Prefeito de Cataguases

EMÍLIA DE SOUZA MENTA
Secretaria de Administração